



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 71/2018

PA COPAM Nº: 26748/2016/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ:	36.346.393/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Mineração Thomazini Ltda-EPP / Fazenda Bocaina	CNPJ:	36.346.393/0001-37
MUNICÍPIO:	Botumirim/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em zona de amortecimento de unidade de proteção integral

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ronan Nunes Moulin de Moraes	CREA/ES nº 025911/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
De acordo:		
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
De acordo:		
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente.	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Mineração Thomazini Ltda-EPP/Fazenda Bocaina formalizou processo de LAS/RAS em 17/09/2018, para operação das atividades de A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, todas enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

Em 01/10/2018 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC entre a Mineração Thomazini e a SEMAD, e neste, o empreendimento deveria operar de acordo com o Cronograma de Adequação constante na Cláusula Segunda – Do Compromisso Ajustado..

Na data de 25/10/2018, a pedido do empreendedor, o processo foi sobreestado para que o mesmo tivesse prazo suficiente para cumprir as solicitações do Cronograma de Adequação do TAC, uma vez que, um dos itens do termo trata-se de apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Corretivo-DAIA Corretivo e depende de manifestação de órgão interveniente.

1.2 Análise técnica

Em análise do processo em tela, constatou-se que para implantação do empreendimento foi realizada supressão de vegetação nativa inserida nos limites do bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008. Diante desse fato, foi solicitado, conforme supradescrito, a apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Corretivo-DAIA Corretivo.



Cabe esclarecer que as atividades minerárias são caracterizadas como utilidade pública e podem ser desenvolvidas nos limites do Bioma Mata Atlântica nos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 14.228/2006 que dispõe:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

(...).

Em fiscalização na área do empreendimento e conforme o Relatório Técnico de Fiscalização da Diretoria de Estratégia em Fiscalização – Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018,

Foi constatada ainda a supressão de 1,3020ha (um hectare, trinta ares e vinte centiares) de floresta estacional semidecidual, em estágio secundário médio de regeneração, entorno do ponto de coordenadas geográficas 17° 3'2.70"S; 43° 5'1.03"O (WGS 84). Esta intervenção se deu através da construção de um barramento de um curso d'água e consequentemente o seu represamento. Tendo em vista o acúmulo de água no local ocupado pela vegetação estacional semidecidual, esta vegetação foi danificada e morta. Foi possível observar um expressivo número de árvores mortas emergindo do espelho d'água.

Nesse caso, a Lei Federal nº 14.228/2006 em seu Art. 32, dispõe que:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:



I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
(...).

Em suma, as atividades da Mineração Thomazini Ltda-EPP não podem ser regularizadas por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS e sim com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA.

2. Do Cumprimento do TAC

Segue análise de cumprimento do Cronograma de Adequação do TAC.

Descrição	Prazo*
1. Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Análise: Conforme Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018 houve ampliação do empreendimento com supressão de novas áreas. Conclusão: item descumprido.	Durante a vigência do TAC.
2. Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Análise: Conforme Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018, houve supressão sem autorização de 1,3020 ha de floresta estacional semidecidual, em estágio secundário médio de regeneração, entorno do ponto de coordenadas geográficas 17° 3'2.70"S; 43° 5'1.03"O (WGS 84), para construção de um barramento de um curso d'água. O barramento também não possui regularização. Conclusão: item descumprido.	Durante a vigência do TAC.
3. A operação do empreendimento fica restrita à área em que	Durante a vigência do



atesta que o desmatamento ocorreu anteriormente à instalação das atividades, sem prejuízo da exigência de compensação florestal pela área suprimida irregularmente.

TAC.

Análise: Conforme Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018 houve ampliação com supressão de novas áreas e o empreendimento já operava atividades nesta. **Conclusão:** item descumprido.

4. Apresentar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Corretivo – DAIA Corretivo para a área suprimida irregularmente.

150 dias

Análise: Prazo Vigente.

5. Fica vedada qualquer intervenção em área de cavidade natural subterrânea e sua área de influência provisória. Considera-se área de influência provisória, a área formada pela projeção horizontal da cavidade, acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa, até a sua efetiva definição pelo órgão ambiental.

Durante a vigência do TAC.

Análise: Conforme Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018 “próximo do ponto de coordenadas geográficas 17° 2'42.00"S; 43° 4'56.99"O (WGS 84), ponto de início da pilha de material terroso descrita acima, foi possível constatar a presença, em tese, de uma feição cárstica, em razão dos seguintes atributos observados: feição fechada, formada por paredes, piso e teto, sendo o desenvolvimento linear maior que a entrada, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – revisão 1. Foi constatado que parte da pilha de material terroso atingia o interior da possível feição cárstica observada.”

Aqui ressalta-se que o empreendedor afirma no RAS do PA nº 26748/2016/003/2018, que não há cavidades na área do empreendimento, e ainda apresentou Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica sob a responsabilidade técnica de Gabriel Alves Zacarias de Souza CREA-MG 204681/D, em que afirma não existir cavidades na Área Diretamente Afetada-ADA e no seu entorno de 250 m.

Conclusão: prazo vigente.

6. Informar as fontes de emissões atmosféricas (com coordenadas de localização), e as medidas de controle

Até 60 dias e se necessário ao



desenvolvidas no empreendimento. Caso seja aplicado ao empreendimento atentar quanto os parâmetros estabelecidos na Deliberação Copam 187 de 19/09/2013.

empedrenimento, apresentar análises semestralmente na vigência do TAC.

Análise: Cumprido

7. Informar as fontes de ruídos gerados pelo empreendimento (com coordenadas de localização), e as medidas de controle desenvolvidas. Caso seja aplicado ao empreendimento atentar para a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Em caso de interferência com área urbana / núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas, apresentar em anexo plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência a norma ABNT NBR 9653/2018.

Até 60 dias e se necessário ao empedrenimento, apresentar análises semestralmente na vigência do TAC.

Análise: Cumprido

8. Evitar ocorrência de processos erosivos na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Caso já existam implantar medidas de mitigação e controle a serem adotadas para a otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água em toda a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento mineral e atividades acessórias. Apresentar, até 15 dias após vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico das ações executadas.

A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo anual iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.

Análise: Prazo Vigente

9. Oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente.

Durante a vigência do TAC.



Apresentar, até 15 dias após o vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

Análise: Prazo Vigente

10. Implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

Apresentar programa em até 60 dias e executar na vigência do TAC.

*** Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM,**



para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- * As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- * As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- * Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Análise: Prazo Vigente

11. Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico).

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento. Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

A primeira em até 60 dias e continuidade na vigência do TAC

Observação: Apresentar semestralmente a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Análise: Prazo Vigente

12. Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Durante a vigência do TAC.



Análise: Prazo Vigente

13. Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Até 15 dias após o vencimento do TAC.

Observação: Esse relatório consolidado trata-se de entrega de documento com listagem dos protocolos, menção a alteração de prazos, inclusão ou exclusão de itens, entre outros.

Análise: Prazo Vigente

14. Todos os documentos/relatórios de comprovação de cumprimento do TAC deverão ser apresentadas em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável). Mapas e plantas deverão ser apresentadas no formato físico – em escala que permita leitura/visualização - e digital no formato *shapefile*.

Durante a vigência do TAC

Análise: Prazo Vigente

Em resumo, com base no Relatório DEFIS nº 001/2018 de 19/12/2018 e análise de relatórios apresentados a SUPRAM NM, os itens nº 01, 02, 03 foram descumpridos com constatação de degradação ambiental.

3. Conclusão

Considerando o disposto nos Art. 14 e 32 da Lei Federal nº 14.428/2006 que esclarece que as atividades do empreendimento devem ser regularizadas por meio de processo de Licenciamento Ambiental instruído com EIA/RIMA, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendedor/empreendimento **Mineração Thomazini Ltda-EPP**, Botumirim-MG.